



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANIERO DE 2024**

### **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.”**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cajamar, com os seguintes objetivos:

- I - Garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - Possibilitar que as pessoas e as empresas consigam facilmente localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III - Reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - Reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - Facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de todo e qualquer texto por qualquer leitor;
- II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação ou tome uma decisão com ela.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I - O foco na cidadã e no cidadão;
- II - A linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal.

**Art. 4º** A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I - Conhecer e testar a linguagem com o público-alvo ao que o documento se destina;
- II - Usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - Não usar termos discriminatórios;
- V - Usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - Evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
82/2024

DATA / HORA  
15/01/2024 17:03:05

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 / Febrero / 2024

Despacho: Encaminhar as cópias aos

Veredores Contábil e Jurídico

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 17 / março / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única

na 3ª sessão Ordinária

com 13 ( 13 ) votos favoráveis

e 0 ( 0 ) votos contrários

em 13 / 03 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

- VII - evitar o uso de termos técnicos e científicos, e explicá-los quando necessário;
- VIII - evitar o uso de termos jurídicos;
- IX - Evitar o uso de siglas desconhecidas;
- X - Reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XI - evitar uso excessivo de números e dados;
- XII - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Plenário Waldomiro dos Santos, 15 de janeiro de 2024

**MANOEL PÉREIRA FILHO**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz importante como um passo para a simplificação burocrática do serviço público e, conseqüentemente, ganho de acessibilidade de cidadãos e empresas perante o Poder Público.

Uma linguagem simples nos documentos públicos pode significar diminuição de retrabalho nas orientações da população nos processos que competem à Prefeitura, aumentando a eficiência dela, e de custos com assessorias jurídicas para a população.

Encaro este projeto como um começo de um processo de desconstrução da imagem de ineficiência e lentidão do Estado.

A linguagem utilizada nos documentos públicos deve estar focada nos cidadãos ao qual ela é direcionada, e não feita com o linguajar técnico complexo ou jurídico que afasta os cidadãos.

A Linguagem Simples aproxima as pessoas do Poder Público e todos saem ganhando com este movimento.

A Nação da Colômbia desenvolveu um plano nacional para a Linguagem Simples, após identificar que 9 em cada 10 colombianos acreditava que a comunicação do setor público não era acessível e dificultava o entendimento por parte dos cidadãos.

Com o programa, eles puderam estimar que essa iniciativa gerou uma economia de 5 bilhões de dólares ao ano para os cidadãos e 5,7 bilhões de dólares ao ano para o Estado.

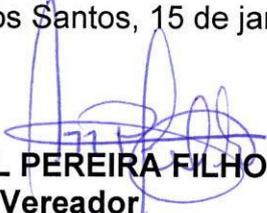
O impacto foi reconhecido por estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de maio de 2019

Desta forma, acredito que, nas devidas proporções, podemos alcançar resultados análogos a estes para o nosso município.

Recentemente o CNJ aprovou o uso da linguagem simples no Judiciário o qual o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, demonstrou a importância desta adoção para aproximar o Estado do Cidadão e que os atos do poder público lhes dirigidos sejam facilmente compreendidos.

Sem Juridiquês, sem jargões técnicos, sem linguagens incompreensíveis, se o cidadão é o destinatário do poder, nos elege, merece compreender todas as decisões que lhes envolvam.

Plenário Waldomiro dos Santos, 15 de janeiro de 2024

  
**MANOEL PEREIRA FILHO**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

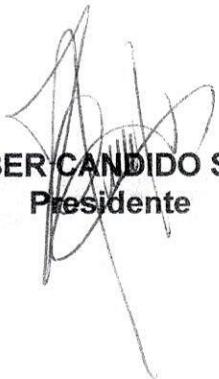
Ofício nº 052 – GP

Cajamar, 14 de março de 2024.

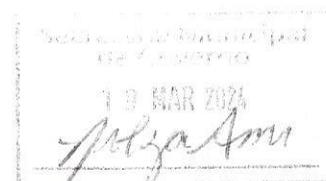
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2216/2024 a 2221/2024, oriundos do Projeto de Lei de nºs 01/2024, 02/2024, 03/2024, 06/2024, 08/2024 e 09/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
CLEBER CANDIDO SILVA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Cajamar- Centro SP



10.506